



Governo do Estado de Mato Grosso
CONSEMA - CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Processo nº 340333/2020

Interessado - Miguel Vaz Ribeiro

Relatora - Adelayne Bazzano de Magalhães – SES

Advogado - Cesar Augusto Soares da Silva Júnior – OAB/MT 13.034

1ª Junta de Julgamento de Recursos

Data do julgamento – 22/03/2024

Acórdão nº 154/2024

Auto de Infração nº 200131250 de 23/06/2020. Por continuar a danificar e impedir e regeneração natural e o reflorestamento de 0,5 hectares de Área de Preservação Permanente – APP do reservatório da PCH Canoa Quebrada; por deixar de atender os itens nº 01, 02 e 03 da Notificação nº 192014 E/2019, que visava a regeneração e conservação da APP do reservatório PCH-Canoa Quebrada. Decisão Administrativa nº 3741/SGPA/SEMA/2022, homologada em 22/11/2022, na qual ficou decidido pela homologação parcial do auto de infração, aplicando a penalidade administrativa de multa no valor total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com fulcro nos artigos 43, 48, 80 e 81, todos do Decreto Federal nº 6.514/2008. Requerimento do Recorrente, sucessivamente, pelo provimento do recurso interposto com arquivamento do processo devido a omissão apontada; reconhecimento da ilegitimidade, face a inexistência de poderes para o autuado responder por conduta praticada pelo condomínio; reconhecimento da incorreta motivação para a lavratura da infração; seja considerada a nulidade em razão do princípio da insignificância; e pela ilegalidade da aplicação de multa diária. Voto da Relatora: votou pela manutenção da Decisão Administrativa. O representante da SEDUC apresentou, oralmente, voto divergente no sentido de dar parcial provimento para reduzir o valor da multa por descumprimento de Notificação para R\$1.000,00, totalizando a multa em R\$6.000,00. Vistos, relatados e discutidos. Os representantes da PGE, ITEEC e FECOMÉRCIO, acompanharam o entendimento da relatora. Os representantes da APRAPA e CREA, acompanharam o voto divergente. No momento da contagem dos votos, o Presidente da Junta considerou como se tivesse ocorrido um empate e como ele tem o direito de exercer o voto de qualidade, assim o fez, e declarou que havia vencido o entendimento do voto divergente. Todavia, alertado pela Secretária Executiva, refez a contagem e verificou que foram quatro votos pela manutenção da Decisão Administrativa e três votos pelo parcial provimento do recurso com redução da multa. Ao final, decidiram, por maioria, acompanhar os termos do voto da relatora para manter incólume a Decisão Administrativa nº 3741/SGPA/SEMA/2022, aplicando a penalidade administrativa de multa no valor total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com fulcro nos artigos 43, 48, 80 e 81, todos do Decreto Federal nº 6.514/2008. Recurso desprovido.

Presentes à votação os seguintes membros:

William Khalil

Representante do – CREA

Adelayne Bazzano de Magalhães

Representante da – SES

Marcos Felipe Verhalen de Freitas

Representante da – SEDUC

Fabiola Laura Costa Corrêa

Representante da – FECOMÉRCIO

Márcio Augusto Fernandes Tortorelli

Representante da – ITEEC

André Zortéa Antunes

Representante da – APRAPA

Ticiano Juliano Massuda

Representante da - PGE

William Khalil

Presidente da 1ª J.J.R.

RUA C – ESQUINA COM RUA F – CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO – CPA

www.sema.mt.gov.br/ consema@sema.mt.gov.br - 65 3613-7311

CNPJ: 03.507.415/0023-50